



DECRETO Nº 102/2021

DATA: 14 de abril de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, para a classificação do município de Sinop na prevenção à disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 72 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as disposições contidas no Decreto nº. 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Painel Epidemiológico nº 401 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 13 de abril de 2021, apurou que o município de Sinop se encontra na classificação de risco “Alto”;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o município de Sinop a adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput* são aquelas elencadas em razão do nível de risco ALTO e deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 874/2021.

Art. 2º. Fica autorizado, no âmbito municipal, o funcionamento de todas as atividades e serviços, mercados e congêneres, bem como de atividades religiosas, com as seguintes condições:

I – de segunda-feira a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;



II – aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00 e as 14h00m.

§1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§2º. O funcionamento dos serviços nas modalidades delivery estão autorizados somente até às 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de horários.

§3º. O funcionamento dos serviços nas modalidades take-away e drive-thru estão autorizados somente até às 22h45m.

§4º. As demais restrições estabelecidas no Decreto nº 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, em não sendo conflitantes com o presente decreto, deverão ser atendidas.

Art. 3º. As atividades de restaurantes, pizzaria, bares e demais estabelecimentos congêneres, deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes:

I – respeitar o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado;

II – espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas;

III – vedação do atendimento diretamente no balcão ou da permanência em pé dentro do estabelecimento.

Art. 4º. Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território municipal a partir das 23h00m até às 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, o transporte de cargas e passageiros em estradas municipais, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização

Art. 5º. O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.



Art. 6º. Os horários de funcionamento das atividades e serviços, e atividades religiosas poderão ser revistos em razão de alteração de grau de risco conforme boletim epidemiológico informativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. Ficam restauradas as disposições contidas no Decreto municipal nº 027, de 01 de fevereiro de 2021, que “*Dispõe sobre a retomada segura das atividades educacionais das instituições da rede pública municipal de ensino e as mantidas pela iniciativa privada no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências*”.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de 15 de abril de 2021.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos municipais nº 075/2021 e 084/2021, de 26 de março de 2021 e 06 de abril de 2021, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Registrada nesta,

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.